

INSTITUI O PROJETO "CÂMARA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, José Edsonriva Souza Cunha, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jucás - CE, o Programa "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar nos jovens a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade, evidenciando o múnus público do Poder Legislativo;

II - Integrar o Poder Legislativo com a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e valores reflexivos para uma sociedade moderna;

III - Criar, junto à comunidade, espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem;

IV - Estimular nos jovens, em suas famílias, na comunidade escolar e em toda a sociedade, a participação em assuntos coletivos, possibilitando um novo viés de exercício da cidadania plural e amplo, através da juventude do município.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa "Câmara Mirim":



I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Jucás - CE;

II - Assegurar aos alunos o acesso e conhecimento do pleno exercício democrático, possibilitando a discussão e apresentação de propostas ao Poder Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as problemáticas do município que mais afetam a população, bem como a oportunidade de pleitear e sugerir soluções possíveis e concretas;

IV - Oportunizar situações em que os alunos, representando a figura do(a) Vereador(a) Mirim, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade e/ou de determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade para colaborarem com a execução do Programa "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Mirim" de Jucás, será composta por 11 (onze) Vereadores (as) Mirins, selecionados entre os alunos e alunas da rede pública e privada de ensino do município, que estejam regularmente matriculados entre o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental e que possuam idade entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos, inclusive.

§ 1º O processo de seleção dos componentes da "Câmara Mirim" será conduzido em parceria entre o Poder Legislativo e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As direções e equipes pedagógicas das escolas participantes do Programa, em conjunto com a comissão a que se refere o Art. 5º desta Lei, estabelecerão os



critérios específicos de seleção, os quais deverão observar, prioritariamente, o desempenho acadêmico dos alunos (melhores médias aritméticas), estimulando e valorizando o ensino e a aprendizagem.

§ 3º A ocupação das vagas de assento na Câmara Mirim observará o critério da proporcionalidade de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, abrangendo as zonas urbana, rural e os distritos do município, sendo assegurada a participação de, pelo menos, 01 (um) aluno por cada distrito, conforme os critérios de inscrição e classificação.

§ 4º Não haverá eleição por votos como processo de escolha. A seleção ficará a cargo da comissão de avaliação, formada para esta finalidade pela Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, que observará, especialmente, as médias de notas escolares, além de princípios como o comportamento escolar, a participação do aluno no contexto escolar e seus conhecimentos sobre democracia e o município de Jucás - CE.

§ 5º Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da cerimônia de Diplomação e posse dos Vereadores(as) Mirins.

Art. 4º A escolha dos Vereadores(as) Mirins ocorrerá no mês de janeiro de cada ano. O mandato no Parlamento Mirim será de 01 (um) ano, iniciando-se em fevereiro e encerrando-se em dezembro do mesmo ano de posse.

§ 1º Excepcionalmente, a primeira legislatura será diplomada e empossada no mês de agosto de 2025, com mandato até dezembro de 2026.

§ 2º O mandato das legislaturas subsequentes será de 01 (um) ano, de fevereiro a dezembro, garantindo-se o alinhamento com o calendário escolar.



Art. 5º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, uma Comissão Coordenadora do Programa "Câmara Mirim", composta por Vereadores(as) designados pela Mesa Diretora, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os processos de seleção, organização e desenvolvimento das atividades dos Vereadores(as) Mirins.

Art. 6º Serão selecionados 11 (onze) alunos(as) titulares e 4 (quatro) alunos(as) suplentes.

§ 1º Os Vereadores(as) Mirins titulares não poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo, visando a dar oportunidade ao maior número de alunos(as) possível.

§ 2º Os suplentes poderão ser reconduzidos por mais um mandato, exceto se, durante o exercício do mandato no parlamento mirim, deixarem de atender aos critérios de idade estabelecidos no Art. 3º.

§ 3º Os Vereadores(as) Mirins eleitos(as) e suplentes participarão de Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal para a diplomação e posse.

§ 4º A primeira Reunião ordinária da Câmara Mirim deverá promover a eleição para composição de sua Mesa Diretora, mediante votação secreta ou aberta ao público em geral, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Jucás - CE, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público municipal.



§ 1º O Poder Legislativo fornecerá apoio técnico, normas e modelos de proposições para que os Vereadores(as) Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores(as) Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise e deliberação, e, se aprovadas, serão encaminhadas aos órgãos públicos competentes, através de requerimentos da Presidência da Câmara ou por outras proposições da própria Câmara de Vereadores, sempre mantendo a autoria e os créditos das proposições originais.

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em data e horário que não causem prejuízo educacional aos participantes do programa, estabelecendo-se como preferencial o sábado, e terão como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Jucás.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário das sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Para garantir quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, em caso de ausência devidamente justificada, mediante simples comunicado à coordenação do Programa.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular de forma definitiva em caso de desistência formalizada, de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas às sessões, de sofrer punição disciplinar grave na escola, de não obter média curricular satisfatória em todas as disciplinas por bimestre, ou se deixar de tomar posse sem motivo justificado.



Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo o Poder Executivo, se assim o desejar, remanejar, transferir, transpor ou suplementar recursos para esta finalidade, mediante convênio ou instrumento similar.

Parágrafo Único. O Vereador(a) Mirim não será remunerado(a) por sua participação no programa, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e reconhecida pelo destaque e proeminência juvenil através da diplomação e do registro histórico de suas ações.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, aos dois dias do mês de outubro de 2025.



JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS – CE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUCÁS – CE, PARA A INSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.769/0001-04, com sede na José Facundo Leite S/N, neste ato representada por seu Presidente Eúde Duarte Lucas, brasileiro, casado, funcionário público, portador(a) do RG nº 144507688 e CPF nº 330.217.913- 87, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**; E a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUCÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.411/0001-93, com sede na Vila José Bento, s/n, Bairro São Mateus, Jucás/CE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. José Marques Aurélio de Souza, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 99029196140 e CPF nº 414.694.103-20, doravante denominada **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

Considerando o interesse comum na promoção da educação para a cidadania e no fomento da participação cívica dos jovens; considerando a relevância da formação política e social dos estudantes para o fortalecimento da democracia; considerando a instituição do Programa Câmara Mirim através do Projeto de Lei nº 11/2025 - Legislativo de 10 de junho de 2025, aprovado por esta Casa Legislativa;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a instituição e execução do Programa Câmara Mirim no Município de Jucás/CE, através da colaboração mútua entre a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, visando despertar e desenvolver a consciência cidadã e política dos estudantes das redes pública e privada de ensino, em conformidade com a Lei nº 450/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

O Programa Câmara Mirim terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Proporcionar aos estudantes conhecimento sobre as funções e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
- II. Estimular o debate, a reflexividade crítica e o protagonismo juvenil em questões de interesse público.
- III. Fomentar a ética, a cidadania e os valores democráticos entre os participantes.
- IV. Capacitar os estudantes para a elaboração de proposições e a participação em processos decisórios.
- V. Promover a interação entre o Poder Legislativo e as instituições de ensino do Município.
- VI. Desenvolver o senso de responsabilidade social e o engajamento comunitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

3.1. DA CÂMARA MUNICIPAL:

- I. Instituir e regulamentar o Programa Câmara Mirim, conforme a Lei nº 450/2025.
- II. Designar um servidor ou comissão responsável pela coordenação e



acompanhamento do Programa no âmbito da Câmara.

III. Disponibilizar o espaço físico e a infraestrutura necessária para a realização das sessões e atividades do Programa.

IV. Oferecer palestras, oficinas e materiais didáticos sobre o processo legislativo, a função dos vereadores e temas relevantes à cidadania.

V. Promover a divulgação do Programa nas escolas e na comunidade, em conjunto com a Secretaria de Educação.

VI. Emitir certificados de participação aos estudantes e às escolas envolvidas.

VII. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, em conjunto com a Secretaria de Educação.

3.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I. Apoiar a divulgação do Programa Câmara Mirim nas escolas das redes pública e privada do Município.

II. Incentivar a adesão das unidades escolares ao Programa, facilitando a participação de alunos e professores.

III. Designar um servidor ou comissão responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa no âmbito da Secretaria e das escolas.

IV. Orientar as escolas na seleção e preparação dos estudantes participantes.

V. Colaborar na organização de eventos, palestras e atividades que integrem o currículo escolar com os objetivos do Programa.

VI. Disponibilizar transporte para os alunos, quando necessário e possível, para a participação nas atividades da Câmara Municipal.

VII. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, em conjunto com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação não envolverão transferência direta de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com as despesas inerentes às suas responsabilidades e compromissos, de acordo com seus orçamentos e disponibilidades.

Parágrafo Único. Quaisquer investimentos ou despesas adicionais que se mostrarem necessários para o aprimoramento do Programa poderão ser discutidos e acordados entre as partes, mediante termo aditivo ou instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique em ônus para as partes, salvo por descumprimento de cláusulas que acarretem prejuízos comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jucás – CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Jucás – CE, ___ de _____ de 2025.

Eúde Duarte Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Jucás – CE

José Marques Aurélio de Souza

Secretário Municipal de Educação de Jucás – CE

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF:



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a Lei nº 450, de 02 de outubro de 2025, que INSTITUI O PROJETO "CÂMARA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, foi devidamente publicada no dia 02 de outubro de 2025, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, nos termos do § 1º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Jucás/CE, dando total publicidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Jucás/CE, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ EDSONRIVA SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

